

## PARECER DO RELATOR

RELATOR: Maria Honorina Pereira Rocha

AUTUADO: REGINALDO DE MATOS E FONSECA

PROCESSO Nº: 013775 /05

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 108810-8

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 3.884,40

MUNICÍPIO: SETE LAGOAS

DECISÃO DA CORAD: INDEFERIMENTO

VALOR: R\$ 3.884,40

**DECISÃO DO CONSELHO: INDEFERIMENTO**

**VALOR: R\$ 3.884,40**

INFRAÇÃO COMETIDA: Por Concorrer com o transporte de ilegal de 60 (sessenta) mdc no veículo M.B/M.Bens L 1313, do município de Sete Lagoas, placa GSB – 2453, GCA-GC n. 0015790 e nota fiscal n.º 000010. O documento fiscal que acompanha o documento ambiental é inidôneo, conforme declaração e via em anexo. Caracterizando assim uso indevido de documento, bem como inválido para toda a viagem e produto sem prova de origem.

### EMBASAMENTO LEGAL:

Art.54, inciso II, numero de ordem 05 e 21/A c/c artigo 55 e 76 da Lei 14.309/02 c/c artigo 46 parágrafo único da Lei Federal 9.605/98.

RECURSO: ( x ) TEMPESTIVO ( ) INTEMPESTIVO

### DECISÃO

O pedido de reconsideração é tempestivo, portanto passível de análise de seu mérito. O recorrente alega que no ato da fiscalização apresentou toda documentação exigida pela legislação, que comprovam sem maiores esforços a origem e natureza da carga transportada, aponta vicio de formalidade contida no AI e solicita o cancelamento da multa aplicada.

### Análise:

## PARECER DO RELATOR

Da análise do ato administrativo, verifica-se que o auto de infração foi formalizado corretamente, contendo todos os seus atributos para sua validade, em total consonância com o princípio da legalidade e que o mesmo foi enviado via correios com AR.

Está comprovada a falsidade do documento fiscal, de acordo com as informações contidas na declaração emitida pelo Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais Aroldo Guimarães – Sete Lagoas – MG.

Não consta nenhum fato novo ou documento que justifique o cancelamento do auto de infração.

Opino pelo **indeferimento** do pedido de reconsideração do autuado, mantendo o valor da multa em R\$3.884,40 ( três mil, oitocentos oitenta e quatro reais e quarenta centavos). Coloco em votação.

DATA: 19/10/2012

---

Maria Honorina Pereira Rocha  
CONSELHEIRO